



[Handwritten signature]

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 305

Assunto: Dispondo sobre uma pensão mensal de Cr. \$ 1.500,00 à família de
Benedito de Paula Certain, ex-funcionário municipal.

Ordem de Lei n.º 248

T.M.
Lei n.º 248
Figueira-Silva
25-3-53

243

Proc. No. 2970
Clas. 503/47



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* JAN 28 1953 *

PROTÓCOLO N.º 02970

CLASSIF. 503.147

*1 C-f. e 1 G.F.O.
para emissão parecer
28/1/53
Almeida*

PROJETO DE LEI Nº 385

Art. 1º - Fica concedida à família de Benedicto de Paula Certain, ex-funcionário municipal, a pensão mensal de.. Cr. \$ 1 500,00 (um mil quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Essa pensão é concedida em caráter provi-sório, podendo a Prefeitura Municipal, cancelá-la, a qualquer tempo, após 12 meses de vigência desta lei.

Art. 3º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas de correntes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/1/1953

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

*Apresentado em 13 e 20 de dezembro
em defesa do parecer
de C.R. Ribeiro, amigo
da Casa, a lei supracitada
atendida 385.
Relatado por D. Pereira
4/3/53
Almeida*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 970/503.147

Projeto de lei nº 385, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre uma pensão mensal de Cr.\$ 1 500,00 à família de Benedito de Paula Certain, ex-funcionário municipal.

P A R E C E R Nº 844

O projeto-de-lei nº 385, de autoria do nobre e batalhador edil Lázaro de Almeida, visa autorizar o município a conceder uma pensão mensal à família do Sr. Benedito de Paula Certain, ex-funcionário municipal.

É da competência do município, consoante o inciso I do § 1º do artigo 16 da Lei Orgânica, a aplicação de suas rendas.

Ora, se o município houver por bem conceder uma pensão de Cr.\$ 1 500,00 mensais à família do Sr. Benedito de Paula Certain, estará aplicando suas rendas, ato perfeitamente legal.

Acresce, porém, que o autor não indica, como o exige a legislação em vigor, os meios com que se cobrirão as despesas com a execução da lei. E esta circunstância invalida a legalidade do projeto, uma vez que nenhuma despesa, reza a lei orgânica, será ordenada ou satisfeita sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara.

Indicando o autor o saldo de verba ou o crédito com que possa ser satisfeita a despesa, a Comissão de Justiça e Re-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(continuação do parecer nº 844)

dação não verá inconveniente legal no projeto-de-lei nº 385, mesmo porque está inteiramente de acordo com os nobres propósitos de seu autor, e por eles se baterá até a exaustão, mas sempre dentro das paralelas inflexivas da lei.

Sala das Comissões, 3/3/1 953.

Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER.

~~Pedro Rêgo,~~
Presidente.

Oswaldo Bárbaro

Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Omair Zominhani



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda

Art. 1.º - Fica concedida ao
M. Benedicto de Paula Bertini,
ex funcionário municipal, a
pensão mensal de Cr. R. \$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros).

Sala das sessões

4-3-953

Helena de Paula

Retirada por Santos

4/3/43

Sei



Câmara Municipal de Jundiá

6.

Emenda II

Art. 2º - Esta pensão é concedida em caráter permanente, tendo seu cancelamento natural por "causa mortis".

Nota dos serviços

4-3-953

Deputado

Partido mineiro pelo autor

4/3/53

Mis



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda ~~anexa~~ ^{anexa} n.º 3

Art. 3.º - As despesas com a execução
da presente lei serão cobertas com o saldo
~~restante~~ do exercício de 1952.

Jundiá, 4/3/1953

J. Chaves

Refeit. de
4/3/53

Assin. 2



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda

4

Art. 1º:- Fica a P.M. autorizada a pagar,
ao cidadão Benedito de Paula
Cernam, a título de ajuda de
custas pelas pesquisas de caráter
histórico por ele realizadas, a
importância de R\$ 28.000,00 (Dezotto
mil cruzeiros)

Único:- O pagamento dessa importância
será feito, em parcelas mensais
de R\$ 1.500,00 (um mil e 500 cruzeiros.)

Aprova
4/3/53
Mun?

S. S., 4-3-1953
Francisco de Assis



Câmara Municipal de Jundiá

7

Sub. emenda

Acrescente-se C.R. \$ 24.000.00

em vez de C.R. \$ 18.000.00

Leia das rendas

4-3-953

Flaminto

Shovada
4/5/53

Mich



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 1 953

Autorizando a PM a
pagar trabalhos de
pesquisa histórica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao cidadão Benedicto de Paula Certain a importância de Cr.\$ 24 000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), a título de ajuda de custas pelos trabalhos de pesquisa histórica por êle realizados.

Parágrafo único - O pagamento desta importância será feito em parcelas mensais de Cr.\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2ª - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

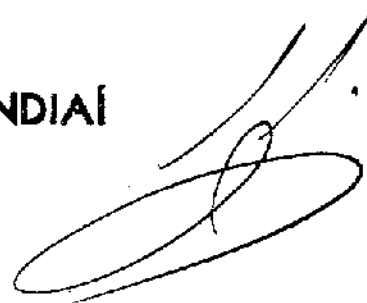
Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA



PM.3/53/11:

6

março

53.

2 970/503.147:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária de 4 do corrente mês, a lei referente ao projeto nº 385, de 1 953, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luís Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 243, DE 16 DE MARÇO DE 1953 -

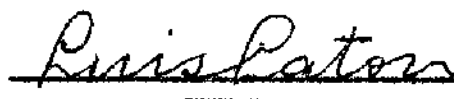
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de março de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao cidadão Benedito de Paula Certain a importância de R\$ 24 000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), a título de ajuda de custas pelos trabalhos de pesquisa histórica por ele realizados.

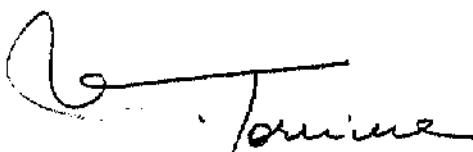
Parágrafo único - O pagamento desta importância será feito em parcelas mensais de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

Jundiense nº 9.944. de 20/3/53.

LEI nº 243, de 16 de Março de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mun-
cipal, em sessão realizada no dia 11 de mar-
ço de 1953, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a pagar ao cidadão Benedito de Paula Certain a
importância de Cr.\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cru-
zeiros), a título de ajuda de custas pelos trabalhos
de pesquisa histórica por ele realizados.

Parágrafo único — O pagamento desta importân-
cia será feito em parcelas mensais de Cr.\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros).

Art. 2.º — A Diretoria da Fazenda fica autoriza-
da a executar as operações necessárias à cobertura
das despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeit-
ura Municipal de Jundiaí, aos 16 dias do mez de março
de 1953.

Virgílio Torricelli — Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 27-1

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

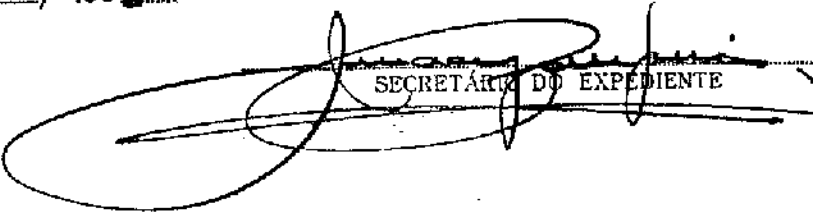
C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

J. Cândido de Brito, para emitir parecer.

ANEXOS

AUTUADO EM 28/1 / 1953


SECRETARIA DO EXPEDIENTE